



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 41/2014 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.494.213/0001-70, sediada na Rua Paquetá n.º 147 – Bairro Giovanini - Coronel Fabriciano/MG, representada neste ato pelo **Sr. EDUARDO CASTRO LEITE**, portador da cédula de identidade n.º M3 225421 SSP/MG, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 484.060.236-00, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.072.045/2014-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, terminando em **22 de dezembro de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

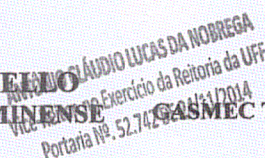
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

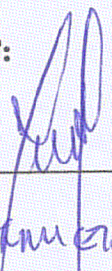
Niterói, 22 de junho de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº. 52.742/2014


EDUARDO CASTRO LEITE
GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA

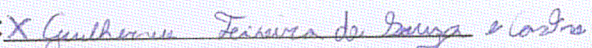
Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: Dani Amaral

CPF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: Guilherme Teixeira de Souza e Castro

CPF: 038.211.516-97